



ATENÇÃO! CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA O QUE AS EMPRESAS NÃO DEVEM FAZER...

Prezados Associados:

Muito tem se falado sobre as contribuições para sindicatos, sua obrigatoriedade e formas de oposição ao pagamento, isso em virtude do julgamento que ainda se encontra em andamento no STF.

Entretanto, é sabido que **não houve alteração na legislação até o presente momento**, conforme previsto no parágrafo nono, e, por esta razão, a partir deste mês de maio se iniciam os procedimentos e efeitos da Cláusula 75 da CCT.

Tal cláusula prevê a obrigação de desconto e pagamento da contribuição negocial por todos os empregados, ou o envio de carta de oposição para o sindicato laboral (no período de 1º a 31 de maio/2023) para que não haja o referido desconto (2%, mensalmente, dos salários de junho a novembro/2023).

Podem surgir diversas dúvidas, por parte das empresas e dos empregados, em relação aos procedimentos para atendimento a esta Cláusula. Por este motivo, principalmente visando auxiliar as empresas para que **não pratiquem, e assim não sejam denunciadas, pela prática de atos antissindicais** que o SINDIMETAL/PR traz as dicas abaixo:

Quais são as obrigações da empresa em relação a esta cláusula?

1 A empresa deve, tão somente, **assegurar a divulgação e a publicidade da CCT** (Art. 614, § 2º da CLT), e deve **proceder o desconto dos salários, bem como o respectivo repasse ao Sindicato**, daqueles empregados que não se opuserem à cláusula;

2 A Cláusula diz respeito a uma **obrigação do empregado para com o sindicato que o representa**. Por este motivo a **empresa não deve opinar, intervir ou interferir na vontade do empregado**; esta é uma **decisão que deve ser tomada, única e exclusivamente, pelo trabalhador**.

3 **Não cabe à empresa disponibilizar seu serviço/convênio de postagem** para os empregados encaminharem suas cartas de oposição ao sindicato. Pode parecer uma mera facilidade, mas, não deve ser praticada;

4 A **empresa não deve, em qualquer hipótese, interferir ofertando modelos de cartas, ou cartas prontas digitadas em computador para que os empregados assinem**. Conforme estabelece a cláusula, as cartas de oposição devem ser redigidas de próprio punho pelo empregado, com a redação que este achar conveniente;

5 Caso os empregados tenham dúvidas acerca de qualquer aspecto da cláusula **devem ser orientados a procurar o Sindicato dos trabalhadores para informações e esclarecimentos**.

Em caso de dúvidas o Departamento Jurídico do SINDIMETAL/PR está à disposição das empresas para os devidos esclarecimentos.